

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64845/16

EXERCÍCIO: 2017

SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

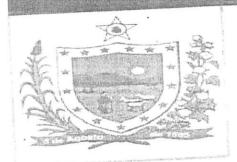
DATA DE ENTRADA: 29/12/2016

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao

exercício de 2017.

INTERESSADOS:

Jurandi Gouveia Farias



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LOA Lei Orçamentária Anual 2017

Administração: JURANDI GOUVEIA FARIAS





PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016 Mês: Dezembro N° XXXVIII



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Lei nº 0159/2016

Em, 05 de Dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Taperoá para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	36.192.300,00
Receita Tributária	818.300,00
Receita de Contribuições	1.715.400,00
Receita Patrimonial	1,310,200,00
Receita Agropecuária	0.00
Receita Industrial	00,0
Receita de Serviços	0,00

Page 1 of 6



PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016	Mês: Dezembro	N° XXXVIII

Receitas de Capital	4.717.700,00
Operações de Crédito	00,0
Alienação de Bens	30.200,00
Amortização de Empréstimos	00,0
Transferências de Capital	4.687,500,00
Outras Receitas de Capital	00,0
Receitas Correntes .	1.700.600,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	1.565.100,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0.00
Receita Industrial	0.00
Receita de Serviços	00,0
Transferèncias Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	135.500,00
Receitas de Capital	00,0
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	00,0
Amortização de Empréstimos	00,0
Transferências de Capital	00,0
Outras Receitas de Capital	00,0
Dedução de Receita	3.118.380,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	4.000,00
Deduções do FUNDEB	3.114.380,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	00,0
Outras deduções de receita	0,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	00,0
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	00,0
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	Duy 2016

Page 2 of 6



PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016	Mês: Dezembro	N° XXXVIII

Total Geral da Receita>	39,492.220,00
Total	0,00
Outras deduções de receita	00,0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0,00
Deduções do FUNDEB	
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0.00
Dedução de Receita	9,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Transferências de Capital	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Alienação de Bens	0,00
Operações de Credito	0,00
Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas Correntes	0.00
Transferências Correntes	0,00
Receita de Serviços	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Agropecuária	00,0
Receita Patrimonial	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Tributária	00,0
Receitas Correntes	00.0
Outras Receitas de Capital	0,00

Total Geral da Receita -

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

1 - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.226.416,00	3,11%
	GABINETE DO PREFEITO	806.400.00	2,04%
0202	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.810.500,00	9,65%
02021		95,000,00	0,24%
0303	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	37.300,00	0,09%
0404	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	48,400.00	0,12%
0505	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	97,200,00	0,25%
0606	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	2,370,500,00	6.00%
0707	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		



PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016	Mês: Dezembro	N° XXXVIII
711101 2010	Webs Debuttors	

Total	>	39,492.220,00	100,00%
1500	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	167.300,00	0,42%
14010	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	122.300,00	0,31%
1400	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	1.034.900,00	2,62%
1300	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA E TEC. E MEIO AMBIENTE	1.313.800,00	3,33%
12010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.954.900,00	15.08%
1200	SECRETARIA DE SAÚDE	4,349,104,00	11.01%
11030	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	23.800,00	0,06%
11020	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	51.900,00	0.13%
11010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1,431,200,00	3,62%
1100	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.221.200,00	3,09%
1000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.054.100,00	27,99%
0900	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.219.500,00	8.15%
0808	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.056.500,00	2,68%

Despesa por Categoria Econômica 1 - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES:	17.054.616,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.637.216.00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.399.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	4,705,900,00
INVESTIMENTOS	4,438.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	203.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.800,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0.00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	00,0
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.800,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.800,00
Total>	39,492,220,00

Table Country Demans	39.492.220,00
Total Geral da Despesa>	

Art. 4° - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66°, da Lei Federal nº 4.320/64.



PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016	Mês: Dezembro	N° XXXVIII

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
 - I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108°, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.
 - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.
 - § 2º O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Page 5 of 6



PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

Jurandi Gouveia Farias Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ BOLETIM OFICIAL PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2016

Mês: Dezembro

Nº XXXVIII

Publicado em 26 de dezembro de 2016.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial

PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurandi Gouveia Farias Prefeito

Jornalista Responsável: Walquíria Rufino DRT – 1305

End.: Rua Getúlio Vargas, Nº 84 Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB Fones: (83) 3463-2924/3463-2396

Email: prefeiturataperoapb@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Mensagem	n°	/2016
----------	----	-------

Em, 25 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Taperoá

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Span

Page 1 of 2

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planificado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfaze-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

Jurandi Goveia Farias Prefeito Constitucional

AAAA

Losé Markon Alves Melquiades
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

W. K.

Projeto de Lei nº 636/2016

Em, 25 de Outubro de 2016. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE TAPEROá, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avalição:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Taperoá para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 39.492.220,00 (Trinta e Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

! - Recelt	as do Tesouro
	36.192.300,00
Receitas Correntes	818.300,00
Receita Tributária	1.715.400,00
Receita de Contribuições	1.310.200,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.316.900,00
Transferências Correntes	31.500,00
Outras Receitas Correntes	
	1.56

Page 1 of 6





ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ATA DE AUDIÊNCIA PÚPLICA PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DA LDO E LOA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 09:00 horas da manhã na Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Pedro de Farias, localizada no bairro São José a rua Manoel Guimarães s/nº na cidade de Taperoá-PB, foi realizada Audiência Pública para elaboração Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) e (LOA), do Município de Taperoá-PB, começa a formação da política de participação popular, onde os delegados, conselheiros e suplentes eleitos pela população para falar sobre os problemas do Município no geral. Esta sistemática permite a discussão dos princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem que ocorra o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demanda específica da população. Foram discutidas pela população as prioridades para elaboração da (LDO) e (LOA), para o exercício financeiro de 2017. Presentes o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretárias Municipais, da Ação Social, da Educação, Saúde, Agricultura, Presidentes de Associações e Partidos Políticos, juntos com a participação dos delegados, conselheiros e suplentes. A realização deste trabalho se insere no esforço governamental para tornar mais eficaz as administrações locais, onde teve a participação direta dos delegados, que mostraram vários problemas, entre eles foram escolhidas as prioridades mais urgentes da população.

Das propostas solicitadas pelos presentes para a elaboração da LDO/LOA, provavelmente algumas delas após discutidas serão aprovadas para fazer parte do instrumento de gestão. Enfatizou ainda a necessidade de incluir propostas dentro da realidade do município para que seja possível cumpri-las, sendo que o município só pode gastar aquilo que arrecada.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador da reunião agradeceu a colaboração da população para elaboração da LDO/LOA, e encerrou a audiência desejando

sucesso a todos. Eu, FRANCISCO ALEXSANDRO FERRERIA DOS SANTOS, digitei a presente Ata que vai por mim assinada. Taperoá - PB, 13 de Abril de 2016. Francisco Alexandro Gerreira dos Santos

Prefeitura Municipal de Taperoà bands da Paraiba

ODANO

Gabinete do Prefeito



LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PUBLICA

NOME

RG/CPF

de corres ENDEREÇO the aurealis Las Lundala. مرهر بمرر Lice xaler SITIO QUINKABA John ma Gusaley (2020 cons. de Marchinson : 25 Sept Roder Duringer Soft 12 regiona consider des santes eller Michigan Mary and the santies william 523 20 61 62 20. 10 mg 19 well Suprant Amy heres Begans Coulter alcolo amiso

035167564-41 34.326.365-x R

CPF- 226 7 82051-37

Rud Ariang Saussanna, 363 Centro Taperda PB

Breine Money

enne (83) 346,3-2924/2396 - F. mail. pre-feducadapergapise per re-GEP 58,680,000 (NPJ: 98 749 525/0001.36





. :

3 4

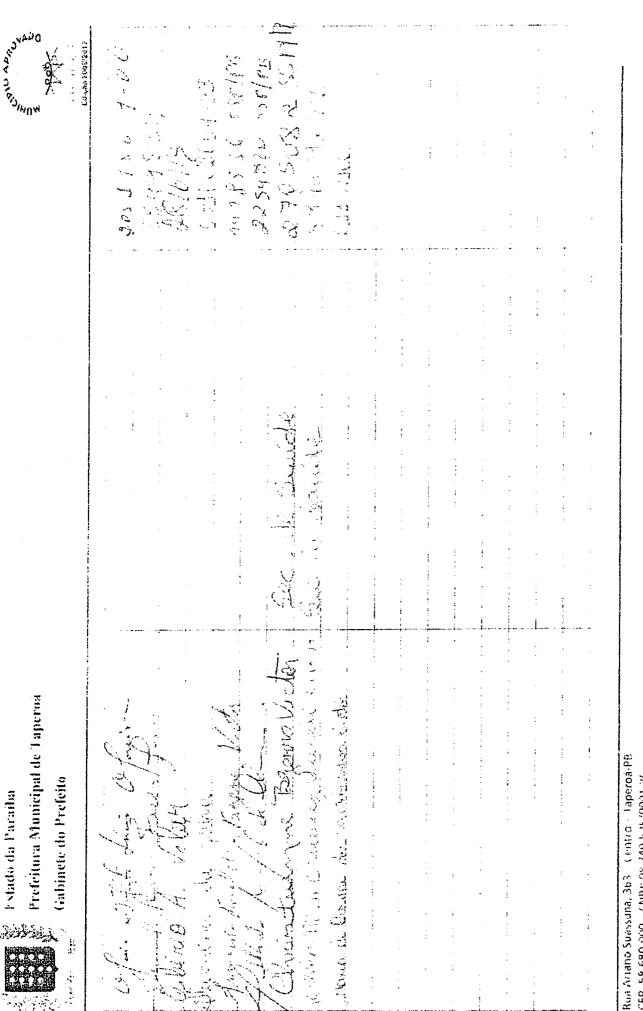
Estado da Paraiba Prefeitura Municipal de Taperoá Gabinete do Prefeito



Manne man Brandon Selection Selection Survey States Constant Selection Selec	The state of the s	1	
Liernet Terre, "Timeny Sules Carecalla Michigan Surviva Sules Carecalla Transfer curio considera Sul comments Lier allander Comments Lier allander Sules Sules Comments Lier allander Sules Sules Comments Lier allander Sules Sules Comments Lord allander Sules Comments Marine Gal Lorg C. dellana C. dellan	of the second of		A Mariana A
Convier cario carrier se manuela se manuela se 600 111. Trais citaristes suede Sita Bor Visita 262 102/11/3 Agrino Cal log to dellara communa suis temesta se minute (1) 100 2 100	Luck mit Termen " Vising	Sales Jana Lela	
Heir orderecter of State Control 263 1921 193 in the formal 263 1921 193 in the formal 263 1921 193 in the formal and the fore		·	
Leis oldinicles de de la fille de la			RE 627 111
Residelate de della ser suissant de de la 12/1/19 201 03			
· Aprilie Git de de de la come suis la la la come de la	Lie office Signed	Silia Bon Viola	262 722/1432
	· Defent Gilling to dellama	Emissa (en six Te)	DZ! Milan Gs
	- 19 to 1 cholicia chierra Dismes,	sitio busicolo	HTA - 526 20 3 9 251-10
1 1 Ton Jan Jan Kan Kan da nama Bita Dun Kalin	Marchel Courses City	Date buidela	
	Horderline Familian dantes	5 ite our soon	1040 rachando
		and the second of the second o	
en e			

Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá-PB CEP: 58.680 000 - CNP - 08.749 525/0001 36

Fone: (83)3463-2924/2396 - Cmail: preferoustaperoaph@gniaticom



Rua Artano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá-PB CEP. 58.680-000 - CNP.FO8-749-525/0001-36 Fone (83)3463-2924/2396 - Frnati piefelluratapetoapid@gritalit.gm



AUDIENCIA PUBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: CHARLES JAMES JAMES SOF



AUDIENCIA PUBLICA, UDO PPATOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: ACUMUS GENEROLISMENTE
ENDERECO: MARCO SIN SOLHACIOS O

CONSTRUCTO MA CSGLA

CONSTRUCTO DE 65T MARCO



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

						6 × 4
AL DHENC		.51 254 14		4 4 3 6 3 7 1	112 12 / 1	() A
4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		171 761 15	- 4	1.1717/1		
N. 1. 13112. N U	1.3	7 . 1	•		4	

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: ENDEREÇO: CIMBOLA QUID

Construct De BASMEUN



ACDIFNCIA PUBLICA EDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: DON ENDEREÇO: ESSA SAM MOCHAGA PONS O LAGON OD MGIO CONSTRUY - 6XFALINI PA 2606 DE DIAGM LOOMES O L. MPCZA DE BAGMEGOM



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

	and the second s			LILA
	Active City 101	321 16 A	3.1307/13/59/	1.475
. 1	DIFNCIAPI	131,11		

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: CACLOS
ENDERECO: SITO SALVANIA

OFFICE CISTELLAS

ROCCAS

POGS

POGS

POGS



ESTADO DA FARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

AUDIENCIA PUBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: TORONA TAMA

166CONSTOURS ON ANGORA DO 65 F



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ALDIENCIA PUBLICA LIDO/PPA/EOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DEFINIÇÃO DE AÇÕES								
NOME DO P ENDEREÇO:	ARTICIPANTE:	ION A MA	Como	<u> </u>				



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ALDIUNCIA PUBLICA LDO/PPA/LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: LUIT MENDOS
ENDEREÇO: SITIO SILVO

CONTROVAD DO CASTORNAS

CONTROVAD DA GYPANSO

CONTROV

MULLIADA.



AUDIENCIA PUBLICA EDO/PPA LOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE L. 2 APTS - STORES CORRESCONDENDED DO AN CO. A GOCO



								_								, .	٠.	
	ĎП	. 2	1 4	121	1:1	11	.1	١.	1)(}.	1	ľ	١.١	٠.	1.	١.	۱.,	١
. 1 2	4/11						•	• •	• • •									

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: DON BET SENTE DE DENDES.

ENDERECO: S. A. MATANAS:

O MATANAS:

O MOTOROGOA.

O MOTOROGOA.



ALDIENCIA PUBLICA EDO/PPALOA

DEFINIÇÃO DE AÇÕES

NOME DO PARTICIPANTE: CARTITE TO A STATE TO

CONSTILLS OF BASINGER

pur conso

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2016 às 16:42:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 64845/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jurandi Gouveia Farias.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%

Data de Publicação: 26/12/2016 Data e Aprovação: 05/12/2016 Número da Lei/Ano: 0159/2016

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 39.492.220,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	df52888b960e3bd945ead615b1265aec
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5849c1d1876e2a73b0cea706d51f8649
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	0371081c58f9118f59f64604ba0e9a61
Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/12/2016 às 16:44:02 Jurandi Gouveia Farias alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 64845/16.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 80.0%

Data de Publicação: 26/12/2016 Data e Aprovação: 05/12/2016 Número da Lei/Ano: 0159/2016

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 39.492.220,00

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento TC	64845/16				
Natureza	ACOMPANHAMENTO				
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ				
Responsável	JURANDI GOUVEIA FARIAS				
Exercício	2017				
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 0159/2016, de 05 de dezembro de 2016			

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	SIM	
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Artigo 6°, que autoriza o percentual de 80% para a abertura de Crédito Suplementar.
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Artigo 3º, que autoriza o valor de R\$ 145.800,00, para a Reserva de Contingência.
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	PREJUDICADO	Ausência da contribuição dos servidores para o RPPS, no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	NÃO	
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	NÃO	
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	NÃO	
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	SIM	
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	SIM	

10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	SIM	
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	O percentual (7,34%) do repasse (R\$ 1.226.416,00) ao Legislativo com relação à Receita Tributária do Exercício Anterior (R\$ 16.709.184,05), está de acordo com o Artigo 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	O Município em análise não possui RPPS.	
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviço da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	-	Em relação a este item, informa-se que a observação do seu conteúdo será realizada no âmbito do Acompanhamento da Gestão, considerando que a Execução Orçamentária do exercício em tela já está sem curso.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	SIM	

Conclusão:

Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para que:

- a) Adeque as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF;
- b) Observe os requisitos constitucionais, da LRF, da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

É o relatório

Assinado em 31 de Maio de 2017

Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ricardo da Franca Monteiro Freire Mat. 3704891 AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 31 de Maio de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Ana Celia Albuquerque Mat. 3705781 CHEFE DE DIVISÃO

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 05/06/2017

DOCUMENTO: 64845/16

SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

INTERESSADOS: Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 00307/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF.
- Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.



Assinado por Conselheiro Arthur Paredes Cunha Relator 05/06/2017 11:25

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 64845/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1733 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/06/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 64845/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00307/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de adequar as transferências financeiras a serem concedidas ao Poder Legislativo, ao limite estabelecido no Art. 29-A, Inciso I, da CF. - Necessidade de observar os requisitos constitucionais, da LRF e da Lei 4.320/64, quando da elaboração da LOA para 2018.

João Pessoa, 05 de Junho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB